



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº010/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA SERVIÇOS DE
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.174.580/0001-04, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, neste ato representado neste ato representado pelo chefe de gabinete executivo municipal (Decreto Municipal nº170/2021), **Wender Ribeiro Pimentel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº015.688.421-63 e no RG nº4807618-SPTC/GO, residente e domiciliado, na Av. Orcalino Santos, nº 660, Qd. 06, Lt. 09-C – Esquina, Centro, Marzagão-GO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta nesta unidade, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE MARZAGÃO – GO**, através de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, com código de barras em padrão FEBRABAN, com prestação de contas de valores arrecadados por meio magnético/digital, que regular-se-á nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos:

O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Marzagão-GO: www.marzagao.go.gov.br.

Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, Telefone: (64) 3450-1702.

Os envelopes contendo a documentação de Habilitação serão recebidos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Marzagão – GO, em dias úteis, no período de **13/11/2024** a **31/12/2028**, em horário de expediente, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

horas.

A Comissão de Contratação, instituída para o presente Processo de Credenciamento, fará a análise dos documentos de habilitação e poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º, Lei 14.133/2021).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este certamente será realizado sob a forma do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 79, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 (à critério do contribuinte), regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 087, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (Regulamentado pelo Decreto Municipal nº087/2024)

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

2.2. A contratação simultânea e não excludente de todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos deste edital é conveniente e vantajosa para o município, visto que a viabiliza arrecadação de tributos/receitas municipais em qualquer banco credenciado, reduzindo, assim, a inadimplência fiscal.

2.3. O contribuinte poderá escolher dentre as instituições financeiras credenciadas aquela que lhe aprover para pagamento dos tributos municipais.

3. DO OBJETO

3.1. Credenciar instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal) em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou postos autorizados, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

3.2. Quantitativos estimados, levantados com base no histórico de pagamentos de DUAM do exercício anterior:

CÓDIGO DO TRIBUTO	TIPO DO TRIBUTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUALMENTE
-------------------	-----------------	--------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

044	ALVARÁ DE HABITE-SE	10
042	ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO	07
036	ISSQN AVULSO	161
035	IRRF	09
032	PRESTAÇÃO DA CASA PRÓPRIA	10
020	ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	02
064	ALUGUEIS	20
063	REMEMBRAMENTO	01
062	TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	55
060	DESMEMBAMENTO 005/2016	05
048	TAXA DE EXPEDIENTE	204
015	VIGILANCIA SANITÁRIA	43
014	LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO	01
010	ITBI LEI COMP.005/2016	50
004	TAXA DE LICENÇA DE LOCAL E FUNCIONAMENTO	133
002	ISSQN	661
001	IPTU	1.224
TOTAL DE DUAM'S – ESTIMATIVA ANUAL		2.596

3.3.1. A quantidade de Guias mencionadas acima é uma estimativa, podendo ocorrer alterações tanto para mais ou para menos, conforme demanda da Administração Pública e seus órgãos.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão participar as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas na legislação pertinente a matéria.
- 5.2. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação serão protocolados presencialmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Marzagão –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

GO, em dias úteis, durante toda a vigência deste Edital, em horário de expediente, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

- 5.3. Os documentos de habilitação também poderão ser enviados pela via postal, no período acima informado, para o seguinte endereço: Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, CEP: 75.670-000, observado as condições previstas neste instrumento.
- 5.4. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar a documentação para Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento.
- 5.5. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação:
- a) Dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
 - b) Tabela de tarifas bancárias vigente da instituição financeira, que deverá ser apresentada em papel timbrado e assinado em conformidade observado o limite de valores orçados pela Administração, estampado neste Edital de Credenciamento;
 - c) Havendo preços menores propostos pelos interessados, esses serão os fixados e contratados, isto é, o valor global estimado do contrato compreenderá à expressão: **VALOR DA TARIFA DA INSTITUIÇÃO x QUANTIDADE ESTIMADA DO SERVIÇO;**
 - d) Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos deverão ser entregues em envelope lacrado;
 - e) Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- 5.6. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação por instituição financeira neste Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto se apresentado o plano de recuperação judicial devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios;
- 6.2. Não poderão participar desta licitação, as instituições financeiras declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicou a penalidade;
- 6.3. Não poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial de falência, insolvência ou liquidação;
- 6.4. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- 6.5. Não poderá participar deste credenciamento, o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 6.6. Não poderão participar deste credenciamento, as instituições financeiras estrangeiras que não exerçam a atividade no Brasil;

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. O envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO" será recebido no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal;
- 7.2. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GOIÁS

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 010/2024

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E
DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

- 7.3. O Município de Marzagão – GO não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital;
- 7.4. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado neste edital (**até 31/12/2028**), no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope;
- 7.5. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega de envelope de documentação;
- 7.6. Para a participação do interessado no certame é condição *sine qua nom*, a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Quanto à apresentação dos documentos:

- I. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo, neste caso, a Comissão Municipal de Licitações conferir com o original as cópias apresentadas, atestando sua autenticidade;
- II. Serão, ainda, aceitos documentos com selo/código eletrônico de autenticidade;
- III. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;
- IV. Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresa solicitante).

8.2. Quanto à confirmação de certidões via Internet:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- I. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

8.3. Do prazo de validade dos documentos:

- I. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;
- II. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;
- III. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

- I. Ato constitutivo da empresa (Estatuto ou Contrato Social) em vigor e suas alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da Diretoria ou documento equivalente;
- II. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- III. Comprovação, através de documento expedido pelo BCB – Banco Central do Brasil de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo BCB;
- IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- V. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do Edital;
- VI. Comprovante de regularidade para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;
- VII. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;
- VIII. Comprovante de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação) para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

10. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Município fixa como **valores máximos** a serem pagos às instituições financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE VL. MAX. DA TARIFA
01	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e autenticação no guichê de caixa.	R\$ 6,06
02	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de Correspondentes Bancários.	R\$ 2,68
03	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de <i>home office banking, internet, call center, mobile banking, Pix – QR CODE</i> , auto atendimento ou caixa eletrônico ATM.	R\$ 2,30
04	Por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivo) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN. (Guias de arrecadação e receitas municipais).	R\$ 2,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- 10.2. HAVENDO PREÇOS MENORES PROPOSTOS PELOS INTERESSADOS, SERÃO ESSES OS VALORES FIXADOS E CONTRATADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROPONENTE.**
- 10.3. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, através de declaração, que deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, desde que não ultrapasse os valores prefixados.
- 10.4. O valor estimado para esta contratação foi determinado por meio de pesquisa de mercado realizada Pela Comissão de Credenciamento, instituída para as finalidades deste Edital.
- 10.5. Para obtenção do preço de referência foi adotado a pesquisa de preço com parâmetro de contratações similares.
- 10.6. A CONTRATADA deverá efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB conforme os prazos indicados no inciso V desta cláusula, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem (ou arquivo) eletrônica, e o crédito na conta informada pela CONTRATANTE;
- 10.7. A medição dos serviços prestados será realizada através da verificação dos relatórios de retorno de cobrança enviados pela Instituição, nos quais devem constar o número de registros processados e o valor das tarifas por canal de atendimento. Essa medição será feita com o objetivo de apurar o valor devido;
- 10.8. O montante apurado será desembolsado pelo município mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte, sendo efetuado o repasse por meio de depósito em conta bancária designada pela instituição ou através de boleto bancário;
- 10.9. O valor a ser repassado estará sujeito à retenção legal do Imposto de Renda, sendo repassado o valor líquido;
- 10.10. A CONTRATADA deverá enviar ao Município, até as 08:00 (oito horas) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 10.11. A Contratada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
 - b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
 - c) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na internet;
 - d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
 - e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em cheque;
 - f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário;
- 10.12.** A não observância dos critérios do item anterior caracterizará falta administrativa à execução do contrato de credenciamento, e seu descumprimento será passível de penalização com multa, e no caso de reincidência com o descredenciamento da instituição.
- 10.13.** Não será considerada como repassada a arrecadação
- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Contratada não for recebido pelo Município;
 - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária: 03.02.04.125.1503.2.414.339039. Subelemento: 81. Ficha: 87. Fonte de Recurso: 100.
- 11.2.** Os documentos orçamentários limitam-se a cada exercício financeiro.
- 11.3.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DO REAJUSTE

- 12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- 12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 12.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da contratada, nos termos item 12.1.;
- 12.4. Caso a contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.6. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. DA DURAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E PRORROGAÇÃO

- 13.1. O contrato terá vigência a partir da data de publicação até **31 de dezembro de 2028**, prorrogável por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N° 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 13.2. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de:
 - I. IMPUGNAÇÃO: qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

II. RECURSO: no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

III. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

- 13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do município www.marzagao.go.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 13.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases previstas no § 1º do art. 17, da Lei 14.133/2021, o prazo será contado da data de julgamento;
- 13.5. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Marzagão-GO e entregue ao Departamento de Licitações e Contratos, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de expediente externo da Prefeitura Municipal de Marzagão- GO;
- 13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 13.7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;
 - 13.8. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;
 - 13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
 - 13.10. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;
 - 13.11. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Ao protocolar seu pedido para Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;
- 14.2. **O credenciamento permanecerá aberto até 31 de dezembro de 2028**, a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Edital e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência deste certame;
- 14.3. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, Atestados exigidos na Qualificação Técnica;
- 14.4. Após a análise dos documentos para habilitação, a Comissão Permanente de Licitação formulará lista de instituições financeiras credenciadas e publicará o resultado nos Diários Oficiais e convocará os interessados para firmar o contrato;
- 14.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- 14.6. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos processamento e repasse dos recursos arrecadados;
- 14.7. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento, sem qualquer indenização, desde que executados em desconformidade com os termos deste Edital e do Contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- 14.8. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Contrato, mediante prévia comunicação ao Banco, desde que o interesse público assim recomendar;
- 14.9. Decorrido prazo da vigência, o contrato de credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração, observando-se o termo limite disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;
- 14.10. O Banco declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes é proibido o fornecimento a terceiros quaisquer informações obtidas por ocasião da execução deste Contrato, devendo tomar todos os cuidados necessários para manter esta reserva, inclusive, orientando seus funcionários, agentes e representantes;
- 14.11. O Banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município;
- 14.12. Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, notadamente:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Multa moratória**, quando o depósito do produto da arrecadação for efetuado fora do prazo estabelecido na Cláusula de pagamento, independentemente das sanções cabíveis, a instituição financeira, pela infração contratual, ficará sujeita a:
 - b.1)** Atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, com base na Taxa SELIC, utilizando-se, para tanto, da taxa mensal vigente no dia do depósito efetivo;
 - b.2)** Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
 - b.3)** Multa de 2% (dois por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso, 4% (quatro por cento) do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) e 6% (seis por cento) do 21º dia de atraso em diante;
 - b.4)** Os acréscimos previstos nos subitens acima serão calculados sobre o valor não repassado ou sobre a diferença entre o repassado e o efetivamente arrecadado, atualizado monetariamente, conforme subitem b.1 acima.
 - c) Multa Compensatória:**
 - c.1)** Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do inciso I acima, multa de 20 % a 30 %.
 - c.2)** Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do inciso I acima, multa de 30 %.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- c.3) Para infração descrita na alínea “b” do inciso I acima, a multa será de 25% a 30%.
- c.4) Para infrações descritas na alínea “d” do inciso I acima, a multa será de 2 % a 10%.
- c.5) Para a infração descrita na alínea “a” do inciso I acima, a multa será de 2% a 10%.
- c.6) As multas previstas nos subitens acima serão calculadas sobre o valor acumulado da prestação de serviço durante o Exercício corrente.
- d) Impedimento de licitar e contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 15.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:
- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
 - b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - c) funções social e econômica da empresa.
- 15.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:
- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
 - c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.
- 15.9. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:
- a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
 - b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- 15.10.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave;
- 15.11.** A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido;
- 15.12.** A dosimetria das sanções previstas nos itens neste contrato deve considerar além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:
- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social e a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
 - d) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f) a manutenção do emprego dos trabalhadores.
- 15.13.** As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 12.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte graduação:
- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
- 15.14.** Caso as infrações administrativas a que se refere o item 12.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.15.** As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do inciso I serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:
- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
 - c) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - d) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16. DA ANULAÇÃO E/OU REVOGAÇÃO DO EDITAL:

- 16.1.** Fica assegurado ao Município de Marzagão, o direito de revogar o presente certame, a qualquer tempo, por interesse público decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.
- 16.2.** Fica reservado ao Município de Marzagão a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação
- 16.3.** A anulação do Edital induz à do Contrato;
- 16.4.** A autoridade competente poderá ainda, anular a presente licitação por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

17. DA VIGÊNCIA DO EDITAL:

- 17.1. Este Edital de Chamamento terá vigência desde a data de sua publicação até **31 de dezembro de 2028**.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1. Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação;
- 18.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente das disposições nele contidas;
- 18.3. Participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;
- 18.4. É facultada a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 18.6. As instituições financeiras credenciadas submetem-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS;
- 18.7. O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/u obtidos no órgão situado Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Marzagão, www.marzagao.go.gov.br;
- 18.8. Em caso de requerimento do fornecimento de cópia impressa da íntegra do Edital e de seus anexos pela proponente, o valor cobrado não será superior ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso II, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO **ESTADO DE GOIÁS**

19. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- 19.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 19.2. ANEXO II – Solicitação de Credenciamento;
- 19.3. ANEXO III – Modelo de proposta comercial;
- 19.4. ANEXO IV – Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil;
- 19.5. ANEXO V - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei 14.1338/2021;
- 19.6. ANEXO VI – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 19.7. ANEXO VII - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 19.8. ANEXO VIII- Minuta de Contrato da prestação de serviços de arrecadação tributos municipais.

Marzagão(GO), 13 de novembro de 2024.

WENDER RIBEIRO PIMENTEL
CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo de referência é o credenciamento de instituições financeiras objetivando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e outras receitas municipais, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente chamada pública tem por finalidade credenciar tantas quantas forem instituições financeiras que atenderem aos requisitos do edital, otimizando a arrecadação municipal e facilitando o processo de recolhimento dos tributos pelos contribuintes, contribuindo, dessa maneira, para diminuição da taxa de inadimplência e aumentar a receita própria desta municipalidade.

III – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.1. O Banco credenciado prestará os serviços de recebimento dos tributos e demais receitas municipais através do DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, com código de barras em padrão FEBRABAN, através de seus canais de autoatendimento (internet, caixa eletrônico, pix etc), agências bancárias, correspondentes bancários e/ou bancos postais;
- 3.2. O Banco credenciado deverá receber os tributos e demais receitas municipais, com código de barras em padrão FEBRABAN e repassar ao Município os produtos da arrecadação, com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município de Marzagão.
- 3.3.

IV – SÃO OBRIGAÇÕES DO BANCO CREDENCIADO:

- 4.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 4.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- 4.3. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DUAM), aprovados pela Contratante, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste documento;
- 4.4. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive nas que vierem a ser inauguradas após a assinatura do Contrato, sem qualquer distinção de serviços, observadas as limitações legais;
- 4.5. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, os meios necessários à implementação da prestação dos serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Contratante;
- 4.6. Comunicar formalmente ao Município, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em qualquer modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do Contrato;
- 4.7. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DUAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Contratante;
- 4.8. A instituição contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações e nem condicionar o recebimento a quaisquer circunstâncias relativas ao contribuinte, por exemplo, de ser ele correntista da instituição;
- 4.9. Autenticar o DUAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Contratante;
- 4.10. Manter os DUAMs arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- 4.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste termo, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 4.12. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- 4.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 4.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 4.16. A Contratada deverá prestar bom atendimento aos contribuintes quando da realização de pagamento de tributos municipais, atendendo todas as determinações legais atinentes ao assunto;
- 4.17. É vedado à Contratada:
- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
 - Cancelar, estornar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
- 4.18. Exigir do município abertura de conta bancária ou qualquer outra circunstância que implique em vinculação ou exclusividade com a instituição;
- 4.19. A Contratada será responsável pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, prepostos, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do futuro contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município;
- 4.20. Caso a Contratada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;
- XX.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 4.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.24. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.25. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.
- XXVI.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.26. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- 4.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 4.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 4.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 4.33. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 5.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- 5.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 5.5. Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a autorização de desconto ou pagamento após a apresentação de relatórios periódicos determinados neste termo;
- 5.6. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 5.7. Entregar a Contratada:
- a) Recibo do arquivo enviado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.
- 5.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.9. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 5.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.12. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 5.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.15. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- 5.16. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) **CONTRATADO(A)**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VI - A EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

- 6.1. A CONTRATADA prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente termo de contrato;
- 6.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela CONTRATADA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados;
- 6.3. A Instituição Financeira deverá ser capaz de atender as especificações necessárias como: Prestar os serviços por meio de suas subsidiárias, agências bancárias, postos de serviços e terminais de atendimento eletrônico, ou quaisquer outros disponibilizados pela instituição;
- 6.4. Os tributos e demais receitas municipais deverão ser recebidos por meio do Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), dentro do seu prazo de validade, com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, em qualquer modalidade pela qual ocorra o pagamento, conforme estabelecido no contrato.
- 6.5. A informação recebida nos documentos de Arrecadação Municipal (DUAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 6.6. A Instituição deverá efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

mensagem (ou arquivo) eletrônica, e o crédito nas contas bancárias informadas pela SEFAZ, conforme prazos especificados em contrato;

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema automatizado para envio de arquivos retorno de rajada nos intervalos regulares entre 5 e 15 minutos, contendo informações detalhadas sobre as transações realizadas;

6.8. A CONTRATADA deverá enviar ao Município, até as 08:00 (oito horas) do dia seguinte, arquivo retorno consolidado por meio eletrônico, em layout disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

6.9. Os serviços serão recebidos **definitivamente** pelo Gestor do Contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação que se dará no prazo específico referente a cada serviço prestado;

6.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para missão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.12. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

6.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.14. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena responsabilização administrativa, civil e criminal;

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

7.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- repassa as informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 7.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
 - 7.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;
 - 7.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou fornecidos por terceiros;
 - 7.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

VIII – DAS PENALIDADES:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, notadamente:

- m) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) Der causa à inexecução total do contrato;
- p) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- u) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- x) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.9.** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
- c) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa moratória**, quando o depósito do produto da arrecadação for efetuado fora do prazo estabelecido na Cláusula de pagamento, independentemente das sanções cabíveis, a instituição financeira, pela infração contratual, ficará sujeita a:
- b.1)** Atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, com base na Taxa SELIC, utilizando-se, para tanto, da taxa mensal vigente no dia do depósito efetivo;
- b.2)** Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- b.3)** Multa de 2% (dois por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso, 4% (quatro por cento) do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) e 6% (seis por cento) do 21º dia de atraso em diante;
- b.4)** Os acréscimos previstos nos subitens acima serão calculados sobre o valor não repassado ou sobre a diferença entre o repassado e o efetivamente arrecadado, atualizado monetariamente, conforme subitem b.1 acima.
- c) Multa Compensatória:**
- c.1)** Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do inciso I acima, multa de 20 % a 30 %.
- c.2)** Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do inciso I acima, multa de 30 %.
- c.3)** Para infração descrita na alínea “b” do inciso I acima, a multa será de 25% a 30%.
- c.4)** Para infrações descritas na alínea “d” do inciso I acima, a multa será de 2 % a 10%.
- c.5)** Para a infração descrita na alínea “a” do inciso I acima, a multa será de 2% a 10%.
- c.6)** As multas previstas nos subitens acima serão calculadas sobre o valor acumulado da prestação de serviço durante o Exercício corrente.
- d) Impedimento de licitar e contratar;**
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
- 8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.4.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- d)** Danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- e)** Circunstâncias agravantes e atenuantes;
- f)** Funções social e econômica da empresa.

8.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- d)** Reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- e)** Não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- f)** Ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

8.9. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- c)** O licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- d)** A conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;

19.10. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave;

19.11. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido;

19.12. A dosimetria das sanções previstas nos itens neste contrato deve considerar além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- g)** a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social e a natureza e a gravidade da infração cometida;
- h)** as peculiaridades do caso concreto;
- i)** a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- j)** o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- k) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- l) a manutenção do emprego dos trabalhadores.
- 19.13.** As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 12.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:
- g) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- i) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- j) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- k) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- l) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
- 19.14.** Caso as infrações administrativas a que se refere o item 12.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
- g) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- i) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- j) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- k) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- l) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 19.15.** As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do inciso I serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- e) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- g) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.16. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

IX - DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO E DO DESCREDECIMENTO:

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- f) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- g) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- h) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- i) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- j) Atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- k) Determinado por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- 9.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;
- 9.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.
- 9.6. O órgão ou a entidade Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver: pedido formalizado pelo credenciado;
- perda das condições de habilitação do credenciado;
 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 9.7. O pedido de descredenciamento de que trata o item acima não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- 9.8. Nas hipóteses previstas nos de perda das condições de habilitação do credenciado e descumprimento injustificado do contrato, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;
- 9.9. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;
- 9.10. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

X – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- 10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XI – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 12.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*);
- 12.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 12.7.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 12.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 12.9.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 12.10.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- 12.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 12.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 12.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 13.2. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

XIV – DO FORO

- 14.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Corumbáiba – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Marzagão(GO), 13 de novembro 2024

MARCELO FERREIRA MANTOVANI
Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°010/2024
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO: Município de Marzagão – GO Comissão Municipal de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento n° 009/2024

Objeto: Credenciar instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal) em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou postos autorizados, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Nome da empresa:		
CNPJ N°:	Telefone:	
Endereço eletrônico:		
End.:	N°	Bairro:
Representante legal:		
CPF:	Telefone:	
End.:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

Solicita o credenciamento junto ao município de Marzagão-GO, para executar os serviços descritos no Edital de Chamamento Público nº 010/2024 e declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações nele impostas.

Local _____, _____ de _____ de 2024.

(representante legal, CPF, RG)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL		
Nome da empresa:		
CNPJ N°:	Telefone:	
Endereço eletrônico:		
End.:	N°	Bairro:
Representante legal:		
CPF:	Telefone:	
End.:		
CREDENCIAMENTO Nº 010/2024 MUNICÍPIO DE MARZAGÃO-GOIAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	TARIFA/TAXA (R\$)
01	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e autenticação no guichê de caixa.	
02	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de Correspondentes Bancários.	
03	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de <i>home office banking, internet, call center, mobile banking</i> , Pix – QRCODE, auto atendimento ou caixa eletrônico ATM.	
04	Por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivo) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN. (Guias de arrecadação e receitas municipais).	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todos os termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, incluindo os prazos, forma de processamento do pagamento, com disponibilização de sistema automatizado para o envio de arquivo retorno, em layout disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN.

Local _____, _____ de _____ de 2024.

(representante legal, CPF, RG)

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°010/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA, inscrita no **CNPJ** nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local _____, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

(representante legal, CPF)

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº010/2024

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 116, DA LEI
14.1338/2021.**

NOME DA EMPRESA, inscrita no **CNPJ** nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local _____, _____ de _____ de 2024.

(representante legal, CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°010/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

AO: Município de Marzagão – GO Comissão Municipal de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento n° 010/2024

NOME DA EMPRESA, inscrita no **CNPJ** n° _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ inscrito(a) no CPF n° _____, interessado(a) em participar da Chamada Pública n° 010/2024, instaurado pelo Município de Marzagão(GO) para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arredação de tributos e outras receitas municipais, **DECLARO** sob as penas da lei que, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local _____, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

(representante legal, CPF)

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°010/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARO ciência, concordância e cumprimento em relação a todos os requisitos e disposições previstas no Edital de Chamamento Público n°010/2024 e seus anexos, incluindo os prazos, forma de processamento do pagamento, com disponibilização de sistema automatizado para o envio de arquivo retorno, em layout disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, bem como, responsabilizo-me, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais.

Local _____, _____ de _____ de 2024.

(representante legal, CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

xxxxxxxxxxxxxxxx portador da CI nº. xxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado (a) xxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do processo/protocolo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx e reger-se-á por suas cláusulas e condições fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 327/2021 e Decreto 87/2024 e decorre de inexigibilidade de licitação, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 010/2024, para credenciamento de instituições financeiras, publicado em 13/11/2024, oriundo do processo administrativo nº. 79842024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo de referência é o credenciamento de instituições financeiras objetivando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e outras receitas municipais, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme descrito no quadro abaixo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.4. O Banco credenciado prestará os serviços de recebimento dos tributos e demais receitas municipais através do DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, com código de barras em padrão FEBRABAN, através de seus canais de autoatendimento (internet, caixa eletrônico, pix etc), agências bancárias, correspondentes bancários e/ou bancos postais;
- 3.5. O Banco credenciado deverá receber os tributos e demais receitas municipais, com código de barras em padrão FEBRABAN e repassar ao Município os produtos da arrecadação, com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município de Marzagão.
- 3.6. A CONTRATADA prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente termo de contrato;
- 3.7. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela CONTRATADA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados;
- 3.8. A Instituição Financeira deverá ser capaz de atender as especificações necessárias como: Prestar os serviços por meio de suas subsidiárias, agências bancárias, postos de serviços e terminais de atendimento eletrônico, ou quaisquer outros disponibilizados pela instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- 3.9. Os tributos e demais receitas municipais deverão ser recebidos por meio do Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), dentro do seu prazo de validade, com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, em qualquer modalidade pela qual ocorra o pagamento, conforme estabelecido no contrato;
- 3.10. A informação recebida nos documentos de Arrecadação Municipal (DUAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 3.11. A Instituição deverá efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem (ou arquivo) eletrônica, e o crédito nas contas bancárias informadas pela SEFAZ, conforme prazos especificados em contrato;
- 3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema automatizado para envio de arquivos retorno de rajada nos intervalos regulares entre 5 e 15 minutos, contendo informações detalhadas sobre as transações realizadas;
- 3.13. A CONTRATADA deverá enviar ao Município, até as 08:00 (oito horas) do dia seguinte, arquivo retorno consolidado por meio eletrônico, em layout disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 3.14. Os serviços serão recebidos **definitivamente** pelo Gestor do Contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação que se dará no prazo específico referente a cada serviço prestado;
- 3.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 3.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para missão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 3.17. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- 3.18. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 3.19. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARATA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado da contratação será definido por nota de empenho estimativa, nos termos do que dispõe o §2º do art. 60, da Lei 4.320/1964, de acordo com a demanda da Administração Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

observados os valores abaixo descritos a serem pagos às instituições financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TARIFA
01	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e autenticação no guichê de caixa.	R\$
02	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de Correspondentes Bancários.	R\$
03	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de <i>home office banking, internet, call center, mobile banking, Pix – QR CODE, auto atendimento</i> ou caixa eletrônico ATM.	R\$
04	Por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivo) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN. (Guias de arrecadação e receitas municipais).	R\$

- 4.2. A CONTRATADA** deverá efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB conforme os prazos indicados item 4.7 desta cláusula, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem (ou arquivo) eletrônica, e o crédito na conta informada pela **CONTRATANTE**;
- 4.3.** A medição dos serviços prestados será realizada através da verificação dos relatórios de retorno de cobrança enviados pela Instituição, nos quais devem constar o número de registros processados e o valor das tarifas por canal de atendimento. Essa medição será feita com o objetivo de apurar o valor devido;
- 4.4.** O montante apurado será desembolsado pelo município mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte, sendo efetuado o repasse por meio de depósito em conta bancária designada pela instituição ou através de boleto bancário.
- 4.5.** O valor a ser repassado estará sujeito à retenção legal do Imposto de Renda, sendo repassado o valor líquido;
- 4.6.** A **CONTRATADA** deverá enviar ao Município, até as 08:00 (oito horas) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 4.7.** A Contratada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na internet;
 - b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário;
- 4.8.** A não observância dos critérios do item anterior caracterizará falta administrativa à execução do contrato de credenciamento, e seu descumprimento será passível de penalização com multa, e no caso de reincidência com o descredenciamento da instituição; Não será considerada como repassada a arrecadação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Contratada não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da contratada, nos termos item 5.1.;

5.4. Caso a contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária: 03.02.04.125.1503.2.414.339039. Subelemento: 81. Ficha: 87. Fonte de Recurso: 100.

6.2. Os documentos orçamentários limitam-se a cada exercício financeiro.

6.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA SÉTIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DO BANCO CREDENCIADO:

- 7.1. O BANCO CREDENCIADO É OBRIGADO a tender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 7.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.3. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DUAM), aprovados pela Contratante, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste documento;
- 7.4. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive nas que vierem a ser inauguradas após a assinatura do Contrato, sem qualquer distinção de serviços, observadas as limitações legais;
- 7.5. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, os meios necessários à implementação da prestação dos serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Contratante;
- 7.6. Comunicar formalmente ao Município, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em qualquer modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do Contrato;
- 7.7. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DUAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Contratante;
- 7.8. A instituição contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações e nem condicionar o recebimento a quaisquer circunstâncias relativas ao contribuinte, por exemplo, de ser ele correntista da instituição;
- 7.9. Autenticar o DUAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Contratante;
- 7.10. Manter os DUAMs arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- 7.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste termo, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- 7.12. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 7.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 7.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 7.16. A Contratada deverá prestar bom atendimento aos contribuintes quando da realização de pagamento de tributos municipais, atendendo todas as determinações legais atinentes ao assunto;
- 7.17. **É vedado à Contratada:**
- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
 - Cancelar, estornar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
 - Exigir do município abertura de conta bancária ou qualquer outra circunstância que implique em vinculação ou exclusividade com a instituição;
- 7.18. A Contratada será responsável pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, prepostos, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do futuro contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município;
- 7.19. Caso a Contratada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;
- 7.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.24. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.25. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.
- 7.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 7.27. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
 - 7.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 7.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
 - 7.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 7.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 7.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 7.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.34. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela **CONTRATANTE**;
 - 7.35. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 8.3. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- 8.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 8.5. Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a autorização de desconto ou pagamento após a apresentação de relatórios periódicos determinados neste termo;
- 8.6. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 8.7. Entregar a Contratada:
 - a) Recibo do arquivo enviado;
 - b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.
- 8.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.9. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.12. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.15. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total ao(à) **CONTRATADO(A)**;
- 8.16. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) **CONTRATADO(A)**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 9.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

9.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

9.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;

9.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou fornecidos por terceiros;

9.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação até **31 de dezembro de 2028**, prorrogável por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N° 14.133/2021;

10.2. Durante o período de vigência contratual, Contratante poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, a comprovação de que continua atendendo aos requisitos do Edital

10.3. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhista e juntá-las ao processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao **Ato de Inexigibilidade nº 021/2024**, nos termos do art. 79, caput c/c art. 31, §1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- f) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- g) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- h) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- i) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- j) Atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- k) Determinado por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

12.6. O órgão ou a entidade Credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver: pedido formalizado pelo credenciado;

- a) perda das condições de habilitação do credenciado;
- b) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- c) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.7. O pedido de credenciamento de que trata o item acima não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

12.8. Nas hipóteses previstas nos de perda das condições de habilitação do credenciado e descumprimento injustificado do contrato, além do credenciamento, deverá ser aberto processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

12.9. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

12.10. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:

13.2. Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, a Secretária Municipal de Transportes, **MARCELO FERREIRA MANTOVANI**, inscrito no CPF nº 434.231.671-49, Secretário Municipal de Finanças, que deverá comunicar ao agente de contratação toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;

13.3. A gestão do contrato será exercida Secretária Municipal de Administração, **SARA FERNANDES VIEIRA DE JESUS**, inscrita no CPF nº 027.622.581-38, a quem compete gerir e supervisionar o ciclo execução deste contrato, desde a sua assinatura até o seu encerramento.

13.4. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia à contratada para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato;

13.5. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de cumprir as obrigações contratuais assumidas;

13.6. O modelo de gestão e fiscalização encontra-se pormenorizado nos Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que, notadamente:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) **Multa moratória**, quando o depósito do produto da arrecadação for efetuado fora do prazo estabelecido na Cláusula de pagamento, independentemente das sanções cabíveis, a instituição financeira, pela infração contratual, ficará sujeita a:
 - b.1) Atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, com base na Taxa SELIC, utilizando-se, para tanto, da taxa mensal vigente no dia do depósito efetivo;
 - b.2) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
 - b.3) Multa de 2% (dois por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso, 4% (quatro por cento) do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) e 6% (seis por cento) do 21º dia de atraso em diante;
 - b.4) Os acréscimos previstos nos subitens acima serão calculados sobre o valor não repassado ou sobre a diferença entre o repassado e o efetivamente arrecadado, atualizado monetariamente, conforme subitem b.1 acima.
 - c) **Multa Compensatória**:
 - c.1) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do inciso I acima, multa de 20 % a 30 %.
 - c.2) Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do inciso I acima, multa de 30 %.
 - c.3) Para infração descrita na alínea “b” do inciso I acima, a multa será de 25% a 30%.
 - c.4) Para infrações descritas na alínea “d” do inciso I acima, a multa será de 2 % a 10%.
 - c.5) Para a infração descrita na alínea “a” do inciso I acima, a multa será de 2% a 10%.
 - c.6) As multas previstas nos subitens acima serão calculadas sobre o valor acumulado da prestação de serviço durante o Exercício corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- d) Impedimento de licitar e contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 14.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.4.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.7.** A aplicação das sanções previstas neste contrato deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:
- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
 - b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - c) funções social e econômica da empresa.
- 14.8.** Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:
- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
 - c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.
- 14.9.** Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:
- a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
 - b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;
- 14.10.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave;
- 14.11.** A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido;
- 14.12.** A dosimetria das sanções previstas nos itens neste contrato deve considerar além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social e a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- d) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

14.13. As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 12.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte graduação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

14.14. Caso as infrações administrativas a que se refere o item 12.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte graduação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.15.** As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do inciso I serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
 - c) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - d) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.16.** Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1.** Quaisquer eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- 15.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 16.1.** As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021

17.2. Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Corumbáiba – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Marzagão(GO), ----- de ----- de 2024.

MUNICÍPIO DE MARZAGÃO-GO

Wender Ribeiro Pimentel - Chefe de Gabinete Executivo
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

Nome:

CPF Nº:

2ª _____

Nome:

CPF Nº: